

LEI Nº 3.216/99

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a auxiliar e cooperar com a atividade de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica bem como a recuperação de dependentes, no município de Patrocínio.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

- I. Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a promover palestras educativas à professores e auxiliares de (1º, 2º e 3º graus) na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.
- II. Manter convênios com Conselho Estadual de Entorpecentes para prevenção a nível municipal da política sobre tóxico e com o CONFEM - Conselho Federal de Entorpecentes, a nível nacional.
- III. Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.
- IV. Manter contatos e relacionamentos com órgãos do Sistema Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho.
- V. Estimular as pesquisas e eventos que tenham por objetivo a prevenção, o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica.
- VI. Manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.
- VII. Apoio a entidades não governamentais que tratam de atividades de prevenção e recuperação de usuários e/ou dependentes de substâncias químicas.
- VIII. Criação de um centro de referência para informação, atividade, triagem e elaboração de um programa específico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Municipal de Saúde – membro nato;
- II -01 Representante do Ministério Público;
- III -01 Representante de entidades religiosas;
- IV -01 Representante de Clubes de Serviços;
- V -01 Representante do Juizado de Menores;
- VI -01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII -01 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII -01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX -01 Representante da Área de Saúde, podendo ser médico, odontólogo, farmacêutico ou psicólogo);
- X -01 Representante do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio;
- XI -01 Representante dos Grupos de Alcoolicos Anônimos;
- XII -02 Representantes de entidades afins;
- XIII -01 Representante da Câmara Municipal;
- XIV -01 Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- XV -01 Representante da API;
- XVI -01 Representante da Procuradoria/Consultoria Jurídica do Executivo.

Art. 4º - Os órgãos ou entidades relacionados no art. 3º indicarão por ofício os nomes dos representantes a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho, internamente, escolherá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 5º - Os membros nomeados não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes.

Parágrafo Único - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.325/91.

Patrocínio-MG., 16 de junho de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal